



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09 DE 20 OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>2044/25</u>
DATA <u>20/10/25</u>
<u>[Assinatura]</u>

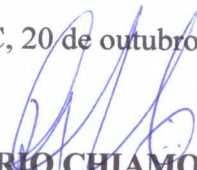
Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder com o cancelamento e baixa de créditos tributários e não-tributários prescritos e outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, administrativamente e através do servidor competente, a reconhecer a prescrição, proceder com o cancelamento e a baixa de todos os créditos tributários ou não, nos registros contábeis e fiscais, com competência para cobrança do Município de Lacerdópolis/SC, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O cancelamento e a baixa de que trata esta lei não configura renúncia de receita, mas tão somente reconhecimento da extinção do crédito, nos termos dos arts. 61 (inciso V), 76 e seguintes da Lei Complementar n. 13 de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e art. 174 e art. 156, inciso V, da Lei Federal n. 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 20 de outubro de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>17</u> / <u>11</u> / <u>25</u>
<u>Nelson Montanari</u>
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

**AO
NAILSON MANTOVANI
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE LACERDÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a prescrição de créditos tributários e não tributários, de natureza judicial ou administrativa, no âmbito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina.

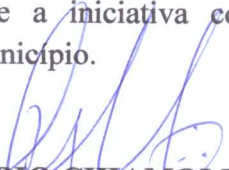
A presente proposta está em conformidade com a Instrução Normativa n. 36/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que estabelece diretrizes para a adequada gestão e controle dos créditos inscritos em dívida ativa, observando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e legalidade.

Também está de acordo com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça que decidiu recentemente que a ocorrência da prescrição fulmina a pretensão de cobrança do crédito tanto administrativa como judicial. A decisão é da 3ª Turma do STJ, de relatoria da Ministra Nancy Andrichi (REsp 2.088.100 / REsp 2.094.303).

A adoção dessa medida se faz necessária para garantir maior transparência nas finanças públicas, promover o saneamento contábil e evitar a manutenção indevida de valores inexigíveis nos registros da Administração Pública Municipal, em consonância com os normativos vigentes e as boas práticas de gestão fiscal.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dessa Câmara de Vereadores, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Câmara de Vereadores, certo de que a iniciativa contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do município.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito do Município de Lacerdópolis



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder com o cancelamento e baixa de créditos tributários e não-tributários prescritos e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.

Fabiano Miguelto
Presidente

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Fabiano Miguelto
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder com o cancelamento e baixa de créditos tributários e não-tributários prescritos e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.

Maria Elvira Turizian
Presidente

Fabio Miguelto
Membro

Jefferson Soares
Membro

Maria Elvira Turizian
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

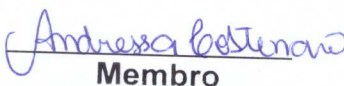
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder com o cancelamento e baixa de créditos tributários e não-tributários prescritos e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente